



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 de 03 de abril de 2.003.

Institui Bônus Mérito às classes de docentes do Quadro do Magistério.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 1º de abril de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Bônus Mérito aos integrantes das classes de docentes, ocupantes de cargo ou função de professor de Educação Básica I, de Professor Educação Básica II, e aos integrantes das classes de suporte pedagógico, diretor de escola, coordenador pedagógico, vice-diretor de escola, lotados no Município em exercício nas unidades escolares do Município e órgãos da estrutura básica da Secretaria de Educação

Art. 2º O Bônus Mérito constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez, no corrente ano, aos ocupantes dos cargos referidos no artigo 1º desta lei complementar, vinculada diretamente à aferição da frequência apresentada pelo profissional do ensino durante o período letivo de janeiro a dezembro de 2.002, no exercício de suas atribuições.

Art. 3º A concessão do Bônus de que trata esta lei complementar será devida ao servidor que esteve em exercício na data base de 1º de dezembro de 2.002 na rede municipal de ensino, em cargos, funções-atividades do quadro do magistério.

Art. 4º O valor do Bônus Mérito será proporcional à carga horária cumprida pelos integrantes do quadro do magistério do ensino fundamental, de que trata o artigo 1º.

§ 1º A maior retribuição pecuniária será correspondente a 132% (cento e trinta e dois por cento) do vencimento do servidor, pelo cumprimento de 200 dias letivos durante o exercício de 2.002.

§ 2º A retribuição pecuniária a que fará jus o servidor, poderá corresponder a percentuais variáveis inferiores ao estipulado no § 1º, fixados proporcionalmente ao número de dias letivos trabalhados.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Bônus Mérito ao integrante das classes docentes que na data base mencionada no art. 3º estiver exercendo outra função em comissão ou afastado junto a unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria da Educação.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 6º A importância paga a título de Bônus Mérito não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º Não se aplicam os dispositivos desta lei complementar aos docentes eventuais e estagiários.

Art. 8º Fica fixada em 1º de abril a data-base para consolidação de todas as situações funcionais e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do Bônus Mérito instituído pelo artigo 1º desta lei complementar.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua vigência.


Art. 10 As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício créditos suplementares até o limite legal.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e três.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora